



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O N.º 6107/2020
=DE 23 DE ABRIL DE 2020=

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 6105/2020, QUE ‘ESTENDE O PERÍODO DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES COMO MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTÁGIO CONTRA SUA TRANSMISSÃO’, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Artigo 3º do Decreto Municipal n.º 6105/2020, que “ESTENDE O PERÍODO DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES COMO MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTÁGIO CONTRA SUA TRANSMISSÃO”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica permitido o atendimento presencial e a permanência de pessoas nos estabelecimentos comerciais, não mencionados no artigo 2º deste Decreto, obedecidas as seguintes condições:

I- Dentro do estabelecimento poderá haver permanência máxima de pessoas, entre funcionários e clientes em número equivalente a 01 (uma) pessoa por cada 5m² de área.

II- Todos os funcionários deverão estar utilizando máscaras e luvas, salvo se contrariada norma de higiene ou

segurança do trabalho.

III- Nos estabelecimentos, obrigatoriamente, a entrada e permanência de pessoas somente será permitida utilizando máscaras; bem como deverão ter na entrada e a qualquer tempo, higienizadas suas mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70% (mínimo).

IV- A recusa do cliente em utilizar a máscara e/ou proceder a higienização das mãos impede sua permanência e atendimento.

V- Somente poderá permanecer dentro do estabelecimento uma pessoa por família.

VI- Fica vedada a entrada de acompanhantes e de menores de 13 (treze) anos, nos referidos estabelecimentos.

VII- Dentro do estabelecimento deverão, obrigatoriamente, estarem demarcados pontos, com distância mínima de 2 metros entre um e outro onde os clientes permanecerão durante o atendimento.

VIII- As máquinas de recebimento por cartão deverão ser higienizadas sempre, todas as vezes antes da sua utilização pelo cliente.

IX- O atendimento somente poderá ser efetuado para compra e retirada das mercadorias, vedada o consumo/permanência no local.

X- Deverão ser, obrigatoriamente, estimulados e oferecidos os atendimentos delivery e drive thru, preferencialmente.

§ 1º Os restaurantes deverão cumprir as seguintes normas para seu funcionamento:

I- Ocupação de um cliente por mesa, salvo quando comprovadamente tratar-se da mesma família, quando a ocupação poderá ser do total da mesa;

II- Fica vedada a modalidade “self service” (auto serviço), permitida apenas as modalidades “prato feito” ou “a la carte”.

III- Poderá ainda o cliente escolher na pista os alimentos, desde que esses sejam servidos pelo garçom, devidamente paramentado, ficando o referido cliente a uma distância mínima de dois metros da pista, utilizando máscara.

IV- Na hipótese do inciso III, deste parágrafo, o garçom, além de fazer o prato, seguindo as instruções do cliente,

deverá leva-lo até a mesa, estando vedado ao cliente tocar em qualquer objeto, salvo na sua mesa.

V- Os clientes deixarão de utilizar as máscaras somente enquanto fazem a refeição, vedado o trânsito no estabelecimento sem elas.

VI- A paramentação dos garçons consiste em gorro, avental, máscara, óculos e luvas, obrigatoriamente.

VII- Os clientes permanecerão nos estabelecimentos somente durante o tempo suficiente para a refeição vedada a prorrogação da permanência.

VIII- As mesas somente poderão ser ocupadas após a retirada dos pratos, talheres e outros utilizados pelo cliente anterior, higienizadas com álcool as mesas e cadeiras.

IX- Somente é permitida a utilização, pelos clientes, de pratos, copos, talheres e toalhas descartáveis.

X- Deverá haver um distanciamento mínimo de 2,5 metros entre as mesas.

§ 2º Os Salões de beleza, cabeleireiros, maquiagem, massagem e congêneres deverão obedecer as seguintes normas, além daquelas dispostas nos incisos I a VII, do artigo 3º:

I- Utilização, pelos profissionais, em tempo integral, da paramentação constituída de gorro, avental, luvas descartáveis, óculos de proteção e máscaras.

II- Esterilização das ferramentas;

III- Permanência máxima no estabelecimento de um cliente em atendimento.

IV- Atendimento somente com hora marcada, vedada a espera dentro do estabelecimento.

V- Não poderão ser oferecidos aos clientes:

a) Revistas, jornais, gibis e similares;

b) Bebidas tais como café, chás, refrigerantes, cerveja, destilados e similares;

c) Lanches biscoitos, salgados e outros alimentos.

d) Utilização de computador, jogos eletrônicos e outros.

§ 3º As agências bancárias poderão funcionar, obedecidas as seguintes normas, além daquelas dispostas nos incisos I a VII, do artigo 3º deste Decreto:

I- Ficam obrigados os funcionários de instituições financeiras, tais como, bancos, agências de financiamento e outros, a usarem máscaras durante o expediente interno e externo.

II – Os terminais de autoatendimento serão higienizados com álcool gel a 70% (mínimo), a cada troca de usuário.

§ 4º O comércio ambulante é permitido somente nas modalidades drive thru e/ou delivery, vedada a permanência e consumo no local.

§ 5º É permitido o funcionamento das indústrias, desde

que obedecidas as seguintes normas, além do disposto nos incisos I a VII, do artigo 3º:

I- Utilização, por todos os funcionários, da paramentação constituída por máscaras, gorro, óculos, avental, e luvas, salvo se contrariada norma sanitária ou de segurança do trabalho.

II- Revezamento de dias e/ou turnos entre os funcionários, de modo a reduzir a jornada a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da jornada normal.

III- Disponibilização de meios e higienização das mãos, por meio de água e sabão e/ou álcool gel a 70% (mínimo).

IV- Higienização das máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas.

§ 6º Fica permitido o funcionamento de bares, desde que obedecidas as seguintes normas, além daquelas dispostas nos incisos I a IX, do artigo 3º:

I- Funcionamento permitido somente durante o horário compreendido:

a) Das 07h às 18h, de segunda a sábado; e,

b) Das 07h às 13h aos domingos e feriados.

II- Fica proibida a colocação e disponibilização de mesas, cadeiras, bancos, mesas de bilhar, pebolim e outros jogos;

III- Fica vedado o consumo e a permanência de clientes dentro da área do bar, na sua calçada ou adjacências.

§ 7º As lotéricas deverão obedecer as seguintes normas, além das disposições constantes dos incisos I a VII, do artigo 3º deste Decreto:

I- O estabelecimento deverá disponibilizar pelo menos um funcionário para a organização das filas.

II- O espaço entre as pessoas na fila será de no mínimo dois metros entre elas.

III- É obrigatório a utilização de máscaras nas filas.

IV- A recusa do cliente em utilizar a máscara impede seu atendimento ainda que isso tenha ocorrido ainda na fila.

V- Na fila e na porta do estabelecimento os clientes terão higienizadas suas mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70% (mínimo), obrigatoriamente.

VI- A recusa em proceder à higienização impede o atendimento do cliente.

VII- No interior do estabelecimento deverão estar demarcados pontos onde os clientes permanecerão na espera e/ou durante o atendimento, sendo esses a uma distância mínima de dois metros entre um e outro. ”

Art. 2º. Permanecem em vigor os demais dispositivos do Decreto Municipal n.º 6105/2020, que não colidirem com o presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 23 de abril de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO
EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 23 DE ABRIL DE
2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Briigliadori

MEIO AMBIENTE

Mário Roberto Meloni

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffte Segatto de Sousa

JURÍDICO

Dr. César Henrique Fernandes

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dra. Ana Maria Riul Marconi

CULTURA E TURISMO

Guilherme Antônio Bernardes Costa Ishie

EDUCAÇÃO

Marislei Hernandes

ESPORTE E LAZER

Maximiano Cândido do Nascimento

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

SAÚDE

Dr. Fernando Pascoal Saud Fregonezi

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989 e alterada pela Lei nº
4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva (MTB 32.945/SP)